LEI N.º 3.544, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

Obriga as concessionárias de veículos automotores, instaladas no Município de Unaí (MG), a afixarem, em local visível, lista que menciona e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de veículos automotores, instaladas no Município de Unaí (MG), a afixarem, em local visível, lista constando as deficiências, bem como o transtorno do espectro autista e outros que permitam a compra de veículos com descontos decorrentes de isenção de impostos, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A lista será divulgada em cartazes afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMUs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1º Secretário